

# **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei nº 522, de 01 de julho de 1997, é um órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e tem como finalidade atuar na formulação de estratégia e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros e econômicos.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

**I** - Atuar na formulação estratégica e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos financeiros, econômicos, orçamentários e de gerência técnico-administrativo.

**II** - Traçar diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, deliberar pela sua aprovação, adequando-o, sempre que houver necessidade à realidade epidemiológica e a capacidade operacional dos serviços de saúde do município.

**III** - Apreciar e pronunciar-se conclusivamente, sobre os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde, apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**IV** - Estabelecer critérios e diretrizes quando a localização e tipologia de Unidades de Saúde Públicas e Privadas no âmbito do SUS.

**V** - Examinar propostas e denúncias, pronunciando-se conclusivamente, sobre ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações anteriores do próprio Conselho Municipal de Saúde.

**VI** - Acompanhar e avaliar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e instituições públicas e privadas integrantes do SUS, definindo critérios mínimos de qualidade para funcionamento.

**VII** - Estimular a participação da sociedade civil organizada e o controle nas instâncias colegiadas do SUS, estabelecendo critérios e diretrizes para a implementação do controle social do município.

**VIII** - Propor critérios e aprovar a criação de comissões técnicas de caráter permanente ou temporário, necessárias ao efetivo desempenho das atribuições do Conselho.

**IX** - Participar da formulação e avaliação das políticas públicas de saneamento, meio ambiente, transporte, habitação, alimentação, garantindo a intersetorialidade das políticas públicas com o setor da saúde pública.

**X** - Manifestar-se sobre todos os projetos de lei de interesse da saúde, em tramitação na Câmara Municipal.

**XI** - Tomar as medidas necessárias para a permanente orientação dos usuários sobre os serviços oferecidos pela unidade de saúde.

**XII** - Participar da elaboração da programação orçamentária e financeira, estabelecendo critérios e pronunciando-se, conclusivamente sobre a versão final encaminhada ao Poder Legislativo.

**XIII** - Pronunciar-se sobre a criação de cursos de nível médio na área de saúde, no âmbito do município.

**XIV** - Fiscalizar a movimentação e destinação de todos os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

**XV** - Convocar a Conferência Municipal de Saúde, ordinariamente, a cada dois anos ou extraordinariamente sempre que o Conselho julgar necessário, estruturando a Comissão Organizadora e elaborando seu Regimento Interno, que será submetido a Plenária de abertura da Conferência para aprovação.

**XVI** - Comunicar ao Ministério Público todo assunto que o Plenário do Conselho julgar de competência do mesmo.

**XVII** - Aprovar, acompanhar e fiscalizar as atividades das instituições públicas e privadas de saúde credenciadas pelo SUS.

**XVIII** - Elaborar, aprovar ou modificar o presente Regimento Interno, com suas normas de organização e funcionamento, adequando-o sempre que houver necessidade, às deliberações das instâncias superiores do SUS.

**XIX** - Apreciar e deliberar sobre quaisquer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela legislação ou pelas instâncias superiores do SUS.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde é composto por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, conforme abaixo discriminado:

**I** - 06 (seis) representantes dos usuários dos serviços de saúde;

**II** - 03 (três) representantes do segmento dos prestadores de serviço público e provados no âmbito do SUS;

**III** - 03 (três) representantes do segmento dos trabalhadores em saúde.

§ 1º - De acordo com o artigo 1º, parágrafo 4º da Lei nº 8.142/90, a representação dos usuários no Conselho Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 2º - A representação total do Conselho Municipal de Saúde será distribuída da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) de entidades de usuários;

- 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de trabalhadores de saúde;
- 25% (vinte e cinco por cento) de representação de prestadores de serviços público e privados na área da saúde.

**Art. 4º** - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á por ato do Executivo Municipal, após eleição de representação dos 03 (três) segmentos, realizada em fóruns próprios, convocados especificamente para esse fim.

**Parágrafo Único** - O coordenador de cada fórum que trata este artigo, enviará através de documento encaminhado à Prefeitura Municipal, os nomes dos representantes eleitos para conselheiros, juntamente com seus respectivos suplentes, para que seja formalizada a nomeação pelo Executivo Municipal.

#### **CAPÍTULO IV DA NORMAS**

**Art. 5º** - Os Conselheiros de Saúde serão nomeados mediante decreto do Executivo Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ **Único**: O mandato a que se refere este artigo não se aplica aos Conselheiros representantes do governo, cujo mandato se encerrará ao término da gestão do Prefeito Municipal que os nomeou.

**Art. 6º** - Qualquer Conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo pela entidade ou instituição que o indicou, bastando para tal, o envio de documentos contendo solicitação ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ **1º** - Será automaticamente substituído a entidade ou instituição cuja representação no CMS, titular ou suplente, deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano.

§ **2º** - Serão considerada para efeito de faltas, a ausência do conselheiro em reunião não realizada, inclusive por falta de quorum.

§ 3º - Ocorrendo faltas ou afastamentos temporários do conselheiro titular assumirá a vaga o seu suplente.

§ 4º - Ocorrendo a vacância no Conselho Municipal de Saúde, será nomeado, conforme previsto no artigos 4º, parágrafo único deste Regimento Interno, novo conselheiro que completará o mandato do anterior.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA NORMAS**

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Saúde será composto pelos seguintes órgãos:

**I - PLENÁRIA**

**II – PRESIDÊNCIA E VICE - PRESIDÊNCIA**

**III - SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**IV – COMISSÕES TÉCNICA**

### **SEÇÃO I**

#### **DA PLENÁRIA**

**Art. 8º** - A plenária é o órgão máximo do Conselho, de deliberação plena sobre os assuntos e ela submetidas, formada pelos conselheiros de saúde, nomeados conforme estabelecido neste Regimento Interno.

§ 1º - A plenária do Conselho Municipal de Saúde, reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, conforme calendário aprovado pela mesma e, maioria simples de seus membro. Para reunião ordinária a convocatória deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização e para reunião extraordinária a convocatória deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º As reuniões da plenária serão presididas pelo Presidente do Conselho e secretariado pela Secretária Executiva. Em caso de ausência do presidente, a plenária procederá à eleição de um conselheiro para coordenar os trabalhos.

§ 3º - O quorum mínimo para instalação e deliberação da plenária é de maioria simples de seus membros efetivos.

§ 4º - As plenárias do Conselho Municipal de Saúde são reuniões públicas, abertas à participação da sociedade civil e deverão ser realizadas em local amplo que garanta acomodação de todos os que se fizerem presentes.

§ 5º - A plenária poderá convocar técnicos, autoridades ou qualquer outra pessoa para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre qualquer matéria.

**Art. 9º** - Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 10º** - A votação é nominal e os votos divergentes poderão ser consignados em ata a pedido do conselheiro que o proferir.

**Art. 11º** - As deliberações da plenária do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde e consubstanciadas em resoluções, entrando em vigor na data da publicação em veículo oficial de comunicação do município.

**Art. 12º** - A seqüência das reuniões plenárias será decidida em conformidade com os membros presentes, devendo constar o expediente e a ordem do dia.

§ **Único** - A ordem do dia compreende a leitura, discussão e votação de processos, relatórios, solicitações, e pareceres, devendo os mesmos ser encaminhados aos conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para conhecimento e análise.

## **SEÇÃO II**

### **DA PRESIDÊNCIA E VICE – PRESIDÊNCIA**

**Art. 13º** - A presidência e vice - presidência, órgão diretor do Conselho Municipal de Saúde, será exercida por qualquer membro efetivo do Conselho, eleito entre seus pares, em reunião plenária convocada especificamente para esses fins, para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - - Para efeito de eleição da Presidência e Vice – Presidência, a plenária do Conselho deverá contar com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos

**Art. 14º** - Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde compete:

**I** - Representar oficialmente o Conselho Municipal de Saúde nas suas relações internas e externas.

**II** - Presidir as reuniões plenária do Conselho Municipal de Saúde, ordinária e extraordinária.

**III** - Convocar reuniões conforme estabelecido neste Regimento Interno.

**IV** - Apor sua assinatura em documentos oficiais e acompanhar toda a movimentação financeira dos recursos destinados ao SUS no âmbito do município, prestando contas ao plenário do Conselho Municipal de Saúde.

**V** - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, submetendo os casos omissos à apreciação da plenária.

**Parágrafo Único:** Ao Vice – Presidente do Conselho Municipal de Saúde compete auxiliar e substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.

## **SEÇÃO III**

### **V. DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 15º** - A Secretaria Executiva, órgão de apoio administrativo e operacional do Conselho Municipal de Saúde, será composta por servidores da Secretária Municipal de Saúde, devidamente qualificados, contando com local e infra-estrutura ao seu funcionamento.

**Art. 16º** - Compete do titular da Secretaria Executiva:

**I** - Dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva.

**II** - Praticar todos os atos de gestão administrativa, necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho.

**III** - Providenciar a publicação das resoluções da plenária do Conselho.

**IV** - Secretariar as reuniões do Conselho e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões.

**V** - Articular-se com os coordenadores das comissões técnicas para permitir o fiel cumprimento e desempenho de suas atribuições auxiliando-as no desenvolvimento de suas atividades.

**VI** - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela plenária do Conselho.

#### **SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**Art. 17º** - As comissões técnicas de caráter permanentes e temporárias são instâncias de natureza técnica, criadas pela plenária do Conselho Municipal de Saúde com a finalidade de auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

**Art. 18º** - A plenária do Conselho caberá a constituição das comissões temporárias bem como a aprovação das regras de funcionamento das comissões em geral.

**Art. 19º** - Serão as seguintes comissões permanentes do Conselho Municipal de Saúde:

**I** - Comissão de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde;

**II** - Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde

**III** – Comissão de acompanhamento da Elaboração e Execução do Plano Municipal de Saúde.

**IV** – Comissão de Recursos Humanos

**V** – Comissão para o Controle Social.

## **SECÃO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20º** - Os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde constituem-se em assessoria técnica e de apoio operacional ao Conselho Municipal de Saúde, cabendo à administração municipal providenciar todos os meios necessários para o bom funcionamento do CMS.

**Art. 21º** - Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 22º** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação e só poderá ser modificado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.